



Protocolo da Câmara de Tratamento de Conflitos Promotoria de Justiça Agrária da 2ª Região



Anda!
Quero te dizer nenhum segredo
Falo desse chão, da nossa casa
Vem que tá na hora de arrumar
Tempo!
Quero viver mais duzentos anos
Quero não ferir meu semelhante
Nem por isso quero me ferir
Vamos precisar de todo mundo
Pra banir do mundo a opressão
Para construir a vida nova
Vamos precisar de muito amor
A felicidade mora ao lado
E quem não é tolo pode ver
A paz na Terra, amor
O pé na terra
A paz na Terra, amor
O sal da
Terra!
És o mais bonito dos planetas
Tão te maltratando por dinheiro
Tu que és a nave nossa irmã
Canta!
Leva tua vida em harmonia
E nos alimenta com seus frutos
Tu que és do homem, a maçã
Vamos...

(O Sal da Terra/Beto Guedes)

**Protocolo da Câmara de Tratamento de Conflitos
Promotoria de Justiça Agrária da 2ª Região**

Santarém – Pará
2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha
CEP: 66.015-165
Belém – Pará – Fone: (91) 4006-3400
www.mppa.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gilberto Valente Martins

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

Jorge de Mendonça Rocha

SUPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ÁREA JURIDICO-INSTITUCIONAL

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

SUBPROCURADOR –GERAL

ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Rosa Maria Rodrigues Carvalho

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO

Manoel Santino Nascimento Júnior

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL – CAO Cível

Luziana Barata Dantas

NÚCLEO DE QUESTÕES AGRÁRIAS E FUNDIÁRIAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 2ª REGIÃO AGRÁRIA (Santarém)

CÂMARA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS DA 2ª REGIÃO AGRÁRIA

Ione Missae da Silva Nakamura

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

Gracilda Leão dos Santos Dias

Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias - NAF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Publicação do Ministério Público do Estado do Pará Direitos autorais cedidos ao MPE/PA

Coordenação do Protocolo

Gracilda Leão dos Santos Dias

Assessora Técnica Especializada - NAF

Ione Missae da Silva Nakamura

Promotora de Justiça da 2ª Região Agrária

Coordenadora da Câmara de Tratamento de Conflitos da 2ª Região Agrária

Coordenadora do Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias – NAF

Nirson Medeiros da Silva Neto

Professor da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

Colaboração

Participantes das 2 (duas) oficinas

Equipe técnica da Câmara de Tratamento de Conflitos da 2ª Região Agrária - CTCAF

Equipe da Promotoria de Justiça Agrária da 2ª Região

Equipe do Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias - NAF

Equipe da CJUA - UFOPA

Redação

Andreza dos Santos Filizzola Lopes - – CTCAF 2ª Região Agrária

Bruno Amir Silva Vasconcelos – CTCAF 2ª Região Agrária

Gracilda Leão dos Santos Dias – NAF/MPPA

Ione Missae da Silva Nakamura - MPPA

Nirson Medeiros da Silva Neto - UFOPA

Maria de Nazaré de Oliveira Rebelo – CTCAF 2ª Região Agrária

Projeto Gráfico e Editoração

Gracilda Leão dos Santos Dias

Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias – NAF

Fotos

Gracilda Leão dos Santos Dias – NAF

Andreza dos Santos Filizzola Lopes - – CTCAF 2ª Região Agrária

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	8
2. METODOLOGIA UTILIZADA	9
3. RECONHECIMENTO DO CONTEXTO	11
4. CÂMARA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS	13
5. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DA CÂMARA	14
6. PRINCÍPIOS	16
7. DIRETRIZES	17
8. ABORDAGENS AUTOCOMPOSITIVAS	18
9. FASES	18
9.1 Entrada	18
9.2 Diagnóstico técnico	19
9.3 Planejamento	19
9.4 Execução Planejamento	19
9.5 Monitoramento	20
10. PROCEDIMENTOS	20
10.1 Levantamento Preliminar	20
10.2 Sessões Prévias	20
10.3 Sessões Autocompositivas	20
10.4 Representatividade	21
10.5 Redação do Acordo	21
10.6 Monitoramento do acordo e avaliação do processo	21
10.7 Relatórios	22
BIBLIOGRAFIA	23
APENDICE A – Fluxograma	26
APENDICE B- Registro Seminário CTCAF	27
APENDICE C - Registro da 1ª oficina	28
APENDICE D - Registro de reuniões de trabalho	29
APENDICE E - Registro da 2ª oficina	30
APENDICE F- Consolidação das contribuições: apresentação em power point	31

1. APRESENTAÇÃO

O projeto da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários do MPPA surgiu da necessidade de construir um ambiente de diálogo e empoderamento que permita a autoresponsabilização dos sujeitos e das instituições na busca de alternativas para os graves problemas agrários, fundiários e ambientais que enfrentamos na região oeste do Pará.

Ao longo da atuação como Promotora Agrária, percebi que muitos conflitos intracomunitários não tinham como ser tratados pelos procedimentos ordinários ministeriais, e, ao mesmo tempo, a demanda coletiva somente poderia ser acompanhada pelo Parquet quando resolvidos os dilemas internos dos grupos sociais sobre os limites, por exemplo, entre outras questões de uso do território que competem aos próprios sujeitos coletivos.

Aliada a essa necessidade interna de identificação das demandas e das necessidades, as comunidades rurais (da floresta, do rio, do campo), os assentamentos, os territórios quilombolas e indígenas, representadas pelas suas respectivas associações, assim como os movimentos sociais do campo, no processo de resistência e anseio pelo reconhecimento de seus direitos, necessitam de informações seguras acerca da situação agrária, fundiária e ambiental do território para saber a quem dirigir seus esforços.

Igualmente, o Ministério Público, para dirimir conflitos e atuar judicial ou extrajudicialmente, necessita acessar informações provenientes de diversos órgãos e instituições. Contudo, observou-se uma complexidade, multiplicidade e até divergência entre as várias informações existentes nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que atuam na dinâmica da distribuição da terra e dos recursos naturais. Reconhecendo essa dificuldade, o MPPA por meio do “GT Agrário”¹, identificou como prioritário construir um sistema tecnológico informacional capaz de integrar dados geográficos, fundiários, agrários e ambientais, estabelecendo uma parceria com a Universidade Federal do Pará, por meio do INTEGRADATA, e com outras instituições, num projeto chamado de “SIG Fundiário”, que até o momento digitalizou informações das áreas dos municípios de Monte Alegre, Almeirim, Itaituba e Santarém, no oeste do Pará.

Assim, com o propósito de preencher as lacunas e contribuir para o tratamento dos conflitos agrários, fundiários e socioambientais de forma preventiva, antes que a escalada do conflito gere mais violência, bem como nos casos de danos e perdas às populações tradicionais e ao meio ambiente, propusemos o projeto: “Gestão de Conflitos Territoriais Rurais” e fomos contemplados com o apoio da Fundação Ford para o financiamento do projeto.

A construção do projeto da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários na 2ª região que abrange o oeste do Pará² foi precedida do apoio incondicional da Administração Superior do MPPA (PGJ, Colégio de Procuradores de Justiça, Sub Procuradorias Gerais, Corregedoria, NUPEIA, do CAO Cível (GT Agrário) e do NAF, da PJ Santarém (Coordenação e 7ª PJ), da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia da UFOPA, da colaboração de várias autoridades, instrutores, palestrantes e facilitadores que contribuíram para a formação de uma nova visão para se fazer Justiça!

A partir desse projeto, nosso propósito é construir e aplicar metodologias autocompositivas para conflitos coletivos na Amazônia, especificamente, na questão sensível da terra e dos recursos naturais. Para tanto, preparar internamente para essa mudança institucional, bem como ouvir os possíveis interessados, os atores envolvidos e atingidos pelos conflitos é fundamental, e por isso reuniões e formações ocorreram ao longo dos anos de 2018 e 2019, bem como foram realizadas duas oficinas que culminaram no presente protocolo da Câmara de Tratamento de Conflitos, que condensa a visão coletiva construída a respeito dos princípios que devemos seguir para construir um espaço que ajude as pessoas a lidar com os conflitos de maneira propositiva e os cuidados que devemos adotar nessa jornada. Que possamos caminhar juntos!

Ione Missae da Silva Nakamura

Promotora de Justiça Agrária da 2ª Região Agrária (Santarém)

Coordenadora da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) da 2ª Região Agrária

¹ Grupo formado por vários Promotores de Justiça e técnicos, coordenados pelo CAO Cível.

² A 2ª Região Agrária é composta por 19 municípios: Almeirim; Alenquer; Aveiro; Belterra; Curuá; Faro; Itaituba; Jacareacanga; Juruti; Mojuí dos Campos; Monte Alegre; Novo Progresso; Óbidos; Oriximiná; Prainha; Rurópolis; Santarém; Terra Santa; Trairão.

2. METODOLOGIA UTILIZADA

A implementação da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), da 2ª Região, com sede em Santarém, é parte integrante do Projeto “Gestão dos Conflitos Territoriais Rurais”, a qual tem por objetivo geral atuar no tratamento dos conflitos fundiários, agrários e ambientais, que são acompanhados pelas Promotorias de Justiça Agrárias da 1ª e 2ª Regiões.

A proposta de elaboração do Protocolo de Tratamento de Conflitos Agrários partiu da Dra. Eliane Cristina Pinto Moreira, Promotora de Justiça Agrária, que coordena os trabalhos da Câmara de Tratamento de Conflitos da 1ª Região Agrária. Considerando a iniciativa exitosa, adotou-se a mesma estratégia de construção participativa do presente Protocolo.

O Projeto da Câmara em Santarém contou com o apoio do Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto e da equipe da Clínica de Justiça Restaurativa na Amazônia - CJUA/UFOPA, que já acompanha vários casos de conflitos coletivos no âmbito das Promotorias de Justiça de Santarém, conforme relatos de experiência compartilhados no Seminário ocorrido em 08 de agosto de 2019.

CTCAF 2ª REGIÃO

A 2ª Região Agrária, com sede em Santarém, é composta pelos seguintes municípios: Almeirim, Alenquer, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Mojuí dos Campos¹, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis, Terra Santa e Trairão (Resolução nº 021/2006-GP/TJEPA).

SEMINÁRIO CÂMARA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS

No dia 08 de agosto de 2019, de 9h às 12h, no auditório da sede do Ministério Público em Santarém, localizado à Av. Mendonça Furtado, 3991, Liberdade, foi promovido Seminário, aberto ao público, para debater a implementação do Projeto da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários da 2ª Região Agrária, com sede em Santarém. O evento contou com a participação de representantes da administração superior, membros, servidores e estagiários do MPPA, professores e alunos da UFOPA, instituições públicas e privadas, e entidades da sociedade civil.



Autoria: Gracilda Dias

Além da realização do Seminário, foram organizadas duas oficinas voltadas à construção do presente Protocolo da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários, divulgadas por meio de edital publicado no site do MPPA e de convites a instituições que atuam na área.

- 1) *Contexto: agrário, fundiário e socioambiental;*
- 2) *Princípios (valores):*
- 3) *Procedimentos;*
- 4) *Limites.*

As oficinas foram realizadas na sede do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) em Santarém nos dias 08/08/2019 e 08/10/2019, sob coordenação da Promotora de Justiça e coordenadora da CTCFAF, Ione Missae Nakamura. Foram apresentadas contribuições em 4 (quatro) eixos temáticos: contexto, princípios, procedimentos e limites.

1ª Oficina - 08/08/2019

❖ Perguntas orientadoras:

1) Contexto:

- O que está em disputa?
- Quem são os atores do conflito?
- Quais as desigualdades dos atores envolvidos no conflito e como tratá-las?

2) Princípios:

- Quais valores devem orientar a Câmara?
- Qual o propósito que a Câmara deve buscar?

3) Procedimentos:

- Como identificar o conflito coletivo agrário, fundiário e socioambiental?
- Como devem ser identificadas e chamadas as partes envolvidas e/ou afetadas?
- Quem deve falar/ouvir?
- Como o acordo deve ser escrito, aprovado ou homologado?

4) Limites:

- Quem pode representar (legitimidade)?
- O que pode ter publicidade (transparência) e/ou sigilo (confidencialidade)?
- Qual o tempo de tratamento do conflito?

As perguntas orientadoras foram elaboradas com a finalidade de construir um cenário de atuação da Câmara, com contexto, valores, limites e regras procedimentais. Destarte, respeitando a pluralidade dos grupos participantes, as perguntas acima dispostas foram entregues a três grupos formados pelos participantes da oficina, sob orientação de Ione Missae Nakamura, Gracilda Leão dos Santos Dias, Nirson Medeiros da Silva Neto e Andreza dos Santos Filizzola Lopes.

Houve liberdade para que cada grupo construísse, a partir de seu melhor entendimento, suas respectivas metodologias, havendo posterior reagrupamento para apresentação desta produção e socialização a todos. Cada grupo desenvolveu de forma diversa a dinâmica de coleta de contribuições podendo ser observado nesta experiência três formas de se chegar ao mesmo produto. As respostas dos três grupos foram expostas e apresentadas neste grupo maior e, após o término da oficina, encaminhadas à Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUA/UFOPA) para análise e registro das recorrências identificadas, sob coordenação de Thiago Sacramento. Deste trabalho de análise e registro da equipe da CJUA, resultou uma proposta de minuta de protocolo, a qual foi apresentada na segunda oficina.

A segunda oficina foi realizada no dia 08 de outubro de 2019, momento em que, considerando a presença dos participantes que não estavam na primeira oficina, apresentou-se, de forma breve, o projeto da

Facilitadores:

Ione Missae Nakamura
Gracilda Leão dos Santos Dias
Nirson Medeiros da Silva Neto
Andreza dos Santos Filizzola Lopes.

2ª Oficina - 08/10/2019

- ❖ Apresentação do Projeto da Câmara;
- ❖ Apresentação dos dados consolidados;
- ❖ Proposta CJUA/UFOPA;
- ❖ Coleta de novas informações.

Câmara. Seguidamente, registrou-se o trabalho dos membros da CJUA/UFOPA, bem como apresentou-se as respostas dos 3 grupos formados na primeira oficina, promovendo uma discussão acerca das informações coletadas anteriormente, e direcionando a redação de uma minuta para construção final deste documento.

Em momento posterior, foram realizadas reuniões de ajustamento do texto do protocolo entre representantes da PJ Agrária da 2ª Região, do NAF, da CTCFAF e da UFOPA. Considerando toda a construção coletiva deste protocolo, realizou-se, ainda, revisão da proposta de minuta consolidada nos termos a seguir apresentados.

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA A CÂMARA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS

- ❖ Período: 21/10 a 8/11/19
- ❖ Local: Auditório Multiuso do MPPA/Santarém, Av. Mendonça Furtado, 3991, bairro Liberdade.
- ❖ Público alvo: membros e servidores do MP, equipe e participantes do projeto.
- ❖ 1º Módulo: Direito Agrário (20h), 21 a 25/10, de 14h às 18h.
- ❖ 2º Módulo: Métodos Autocompositivos (30h), 29/10 a 01/11, de 8h às 12h e 14h às 18h.
- ❖ 3º Módulo: Prática de Justiça Restaurativa (40h), 4 a 8/11, de 8h às 12h e 14h às 18h.



Autoria: Gracilda Dias

3. RECONHECIMENTO DO CONTEXTO

A elaboração do Protocolo da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários da 2ª Região Agrária de forma participativa e colaborativa, sendo oportunizado o debate, a coleta de contribuições de representantes de órgãos públicos, instituições, representantes de organizações sociais e da sociedade civil em geral. Um dos pontos temáticos trabalhados nas oficinas realizadas refere-se à identificação do contexto agrário, fundiário e socioambiental existente no oeste do Pará.

Furtado³ (1989) entende que as origens dos problemas fundiários existentes no Brasil atualmente é reflexo da construção histórica da formação da propriedade. Essa herança advém da própria estrutura de funcionamento da colônia e das leis vigentes nesse período, as quais introduziram as disparidades na distribuição de terras e, posteriormente, na concepção mercadológica da terra, a exemplo da legislação sesmarial, que vigorou no Brasil até 17.07.1822.

Benedito Ferreira Marques⁴ (2015, p. 25) em análise histórica realizada acerca da distribuição de terras no Brasil constatou que as concessões de terras eram feitas à pessoas privilegiadas que, em muitos casos, não reuniam condições para explorar toda uma gleba de extensa área, e, constantemente, descumpriam as obrigações assumidas, restringindo-se apenas ao pagamento dos impostos. Assim, a história fundiária brasileira decorre de um processo de exploração, colonização, aquisição indevida e ocupação desordenada de terras, em que a insuficiência e ineficácia de políticas públicas permitiram a proliferação e intensificação de conflitos relacionados à questão agrária e fundiária.

Nesse sentido, a partir dos anos de 1960 tornaram-se comuns certas práticas que ainda hoje ocorrem objetivando a grilagem de terras, tais como: a venda de uma mesma terra a compradores diversos; a revenda de títulos de terras públicas a terceiros como se elas tivessem sido postas legalmente à venda através de processos licitatórios; a falsificação e a demarcação da terra comprada por alguém numa extensão muito maior do que a que foi originalmente adquirida, com os devidos documentos ampliando-a, dentre outras práticas ilegais (LOUREIRO, 2005)⁵.

Na região amazônica, de acordo com os estudos de Violeta Loureiro (2005), a federalização de terras estaduais, sem considerar a existência de títulos já expedidos, contribuiu para a sobreposição de títulos e grilagem de terras públicas. Além disso, a execução de políticas de desenvolvimento da região amazônica tem provocado a devastação do bioma regional e a invisibilidade dos povos que tradicionalmente já habitavam aquele espaço geográfico, pois, de acordo com Juliana Santilli⁶ (2005, p. 14), “a reforma agrária na Amazônia deveria seguir um modelo que levasse em consideração a enorme diversidade cultural e biológica da região”.

Sob essa perspectiva, surge o paradigma socioambiental, construído a partir da ideia de que as políticas públicas ambientais e agrárias devem incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimentos e modos de vida sustentáveis.

Dentro desse contexto, a região oeste do Pará, cujos municípios compõem a 2ª Região Agrária, apresenta um quadro complexo, envolvendo uma diversidade de sujeitos, por exemplo, povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas, ribeirinhos, moradores de várzea, extrativistas, pescadores, assentados, pecuaristas, madeireiros, produtores de grãos, garimpeiros, empreendedores, entre outros.

O Município de Santarém é o principal centro urbano, financeiro, comercial e cultural do oeste do estado⁷, sua localização é considerada estratégica, na confluência do rio Amazonas com o Tapajós, fato que atrai novos empreendimentos para região implicando em impactos socioeconômicos e ambientais nas populações urbanas e rurais e, conseqüentemente, gerando novos conflitos (OLIVEIRA, 2008)⁸.

No âmbito da bacia do Tapajós, além de suscitarem novos conflitos, esses empreendimentos agravam tensões e disputas locais. A região é considerada Patrimônio Natural, segundo o disposto na Lei nº 8.062, de 30 de setembro de 2014, e está na área de influência da Rodovia BR-163, que atualmente sofre pressão de grandes empreendimentos como Usina Hidrelétrica - UHE, Terminais portuários, exploração mineral, atividade garimpeira, dentre outros, que necessitam de recursos naturais da área para serem implantados.

As populações locais são os que mais sofrem com a implantação desses empreendimentos na bacia do Tapajós, já que possuem um modo de vida baseado no extrativismo.

³ FURTADO, C. Pequena introdução sobre o desenvolvimento. São Paulo: Nacional, 1989.

⁴ MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. 11ª Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Atlas, 2015.

⁵ LOUREIRO, Violeta Refkalefsky; PINTO, Jax Nildo Aragão. A questão fundiária na Amazônia. Revista Estudos Avançados 19 (54), 2005.

⁶ SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e Novos Direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. Editora Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005

⁷ Disponível em: <http://www.santarem.pa.gov.br/pagina.asp?id_pagina=6>. Acesso em 16. jan. 2020.

⁸ OLIVEIRA, Janete Marília Gentil Coimbra de. Expansão Urbana e Periferização de Santarém-PA, Brasil: Questões para o Planejamento Urbano. X Colóquio Internacional de Geocrítica. Barcelona, 26 - 30 de mayo de 2008, Universidad de Barcelona.

Os conflitos na área rural paraense assumem um timbre social mais acentuado, uma vez que envolvem coletividades na busca pela afirmação de direitos relativos à sua própria identidade, territorialidade e modos de vida em que o meio ambiente não representa apenas o sustento, mas o patrimônio histórico e cultural de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

São marcas desses conflitos as desigualdades econômicas, políticas, sociais e culturais entre os sujeitos envolvidos, onde de um lado encontram-se grandes proprietários, latifundiários e agentes do agronegócio, justificados pela dinâmica e a influência do capital que alteram a paisagem local, recebendo aporte financeiro e benefícios fiscais que contribuem à exploração de recursos naturais, impactando, no outro polo, os povos e comunidades tradicionais do entorno desses projetos, acirrando as disputas por territórios e bens ambientais.

O contexto fundiário da região oeste do Pará é propício a conflitos agrários, por ser uma região de fronteira agrícola, energética, mineral, portuária e com insegurança em relação à propriedade das terras, pois segundo Treccani (2010) existem mais matrículas em Cartórios de Registros de Imóveis do que terras; e os processos de regularização fundiária e reforma agrária são lentos e as políticas públicas para resolver o problema são insuficientes.

4. CÂMARA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS

- **O que é a CTCAF?**

A Resolução nº 010/2018-CPJ/MPPA, de 3 de maio de 2018, instituiu as Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários-CTCAF, no âmbito das Promotorias de Justiça Agrárias, com o objetivo de “fomentar o tratamento judicial e extrajudicial dos conflitos, por meio de autocomposição e outras metodologias aplicáveis, nos feitos de atribuição das Promotorias de Justiça Agrárias que envolvam conflitos agrários e fundiários”.

A CTCAF é um espaço de tratamento de conflitos agrários, fundiários e socioambientais, de maneira autocompositiva, visando fomentar o protagonismo dos sujeitos e comunidades envolvidas.

A Portaria nº 6.418/2019-MP/PGJ instalou as Câmaras no âmbito das Promotorias de Justiça da 1ª e 2ª Regiões Agrárias.

- **Quais são os casos que podem ser tratados pela Câmara?**

Segundo o art. 5º da Resolução nº 010/2018-CPJ/MPPA, compete ao Promotor de Justiça Agrário deliberar sobre as demandas que serão encaminhados à Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários, de forma que os Critérios de encaminhamento para a CTCAF seguirão o disposto na normativa anteriormente mencionada.

- Ao Promotor de Justiça Agrária compete deliberar sobre quais procedimentos deverão ser encaminhados à Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários;
- O encaminhamento à CTCAF levará em consideração a relevância social e adequação temática;
- Cabe ao Promotor de Justiça deliberar sobre os critérios e parâmetros para identificar os casos em menor ou maior complexidade, podendo solicitar, conforme sua autonomia funcional, análise do Grupo de Trabalho Agrário.

Resolução nº 007/2018-CPJ/MPPA

Atribuições das Promotorias de Justiça Agrárias:

- Enfrentamento da violência no campo;
- Acompanhamento das políticas públicas na área rural;
- Zelar pela adequada aplicação da lei de registros públicos;
- Atuar na garantia dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais;
- Cumprimento da função social da propriedade em área rural.

5. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DA CTCAF

O projeto da Câmara de Tratamento de Conflitos prevê a formação de uma equipe multidisciplinar composta pelas seguintes funções: coordenador; coordenador auxiliar; assistente técnico; técnico; assessor/analista jurídico; analista de caso; facilitadores e estagiários.

Figura 1: Organograma da equipe da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrário e Fundiários:

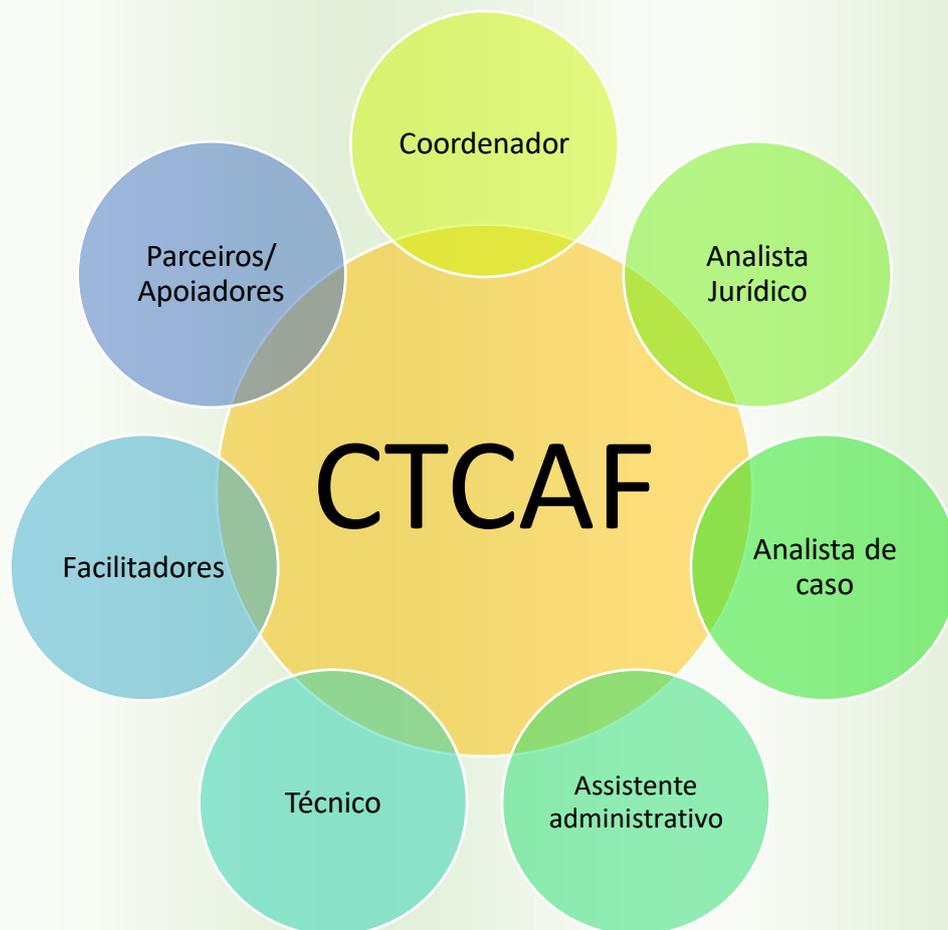


Figura 2: Atribuições**COORDENADOR**

- Esta função é desenvolvida pelo Promotor de Justiça Agrário que avalia a possibilidade de tratamento do conflito pela CTCAF. O Coordenador pode solicitar apoio da equipe para elaborar um diagnóstico preliminar do conflito e realizar reuniões com os envolvidos. Compete ao coordenador a decisão sobre a continuidade ou não do procedimento no âmbito da CTCAF. Em caso de acordo é possível promover a homologação, caso entenda estarem presentes os elementos que o permitam.

COORDENADOR AUXILIAR

- Auxilia o coordenador nas atividades rotineiras da Câmara. Em casos de afastamentos, substitui o Coordenador em todas as suas atribuições e atividades.

ANALISTA JURÍDICO

- Auxilia o Coordenador da Câmara na análise de viabilidade e na elaboração do diagnóstico preliminar do conflito, pesquisa legislação, analisa documentos fundiários, elabora diagnósticos de casos e construção de cadeia dominial, redige documentos e termos de acordo quando necessário.

ANALISTA SUPERVISOR DE CASO

- Ao receber as situações do Coordenador, este profissional será o responsável por traçar a estratégia de abordagem e elaboração do diagnóstico preliminar. É facultado pedir complementação de estudo técnico. É responsável pela proposição de um plano de trabalho para o Coordenador, e caso aprovado, repassará para a equipe técnica e supervisionará a implementação do plano de trabalho.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- Profissional responsável pela administração de pessoas e processos junto ao Ministério Público e prestação de contas das atividades desenvolvidas da Fundação Executora do Projeto.

TÉCNICO

- Presta apoio técnico informacional na produção de dados e análise de informações pertinentes. Auxilia no levantamento de dados em campo, produz diagnóstico de ocupação e uso da terra, relatório socioeconômico, mapas com GPS, cartografia social, relatórios de visita de campo e demais projetos desenvolvidos pela Câmara.

INSTRUTORES

- O instrutor será o profissional responsável em ministrar os treinamentos e cursos de capacitação em medidas autocompositivas para os membros da Câmara de Tratamento de Conflitos, assim como, para o público externo que esteja interessado em atuar nessa área.

FACILITADORES

- Implementarão os planos aprovados, realizando reuniões com as partes indicadas utilizando técnicas ou metodologias autocompositivas de acordo com as necessidades e demandas de cada caso a ser tratado.

PARCEIROS/APOIADORES

- Apoio nas atividades desenvolvidas na Câmara de Tratamento de Conflitos.

6. PRINCÍPIOS

- Respeito à diversidade étnica, às identidades e ao autoreconhecimento;
- Proteção aos direitos dos grupos hipossuficientes, vulneráveis e aos povos e comunidades tradicionais;
- Atenção aos direitos fundamentais e aos direitos humanos internacionalmente assegurados;
- Compartilhamento das informações relevantes para o tratamento do conflito;
- Uso de metodologias inclusivas, colaborativas e participativas;
- Transparência dos procedimentos adotados;
- Inclusão dos envolvidos, interessados e afetados pelo conflito;
- Construção de um espaço seguro, acolhedor, inclusivo e empático para o tratamento do conflito;
- Participação dos sujeitos diretamente envolvidos no conflito, das comunidades afetadas e dos seus respectivos organismos representativos;
- Empoderamento e protagonismo dos sujeitos na busca de alternativas para o tratamento de conflitos;
- Reconhecimento das desigualdades e assimetrias de poder;
- Foco nas necessidades dos envolvidos;
- Voluntariedade;
- Respeito à autonomia da vontade, primando pelo entendimento mútuo, decisão consensual e observância às normas jurídicas;
- Busca por soluções não violentas, justas e eficazes;
- Tomada de decisão consensual;
- Compartilhamento das responsabilidades e tratamento de danos e obrigações quando existirem;
- Consideração dos relacionamentos envolvidos, fortalecendo as relações familiares e comunitárias;
- Publicidade dos acordos, documentos e informações de natureza pública;
- Confidencialidade dos conteúdos pessoais compartilhados durante o processo autocompositivo;
- Cumprimento das regras e princípios legais e constitucionais vigentes;
- Consideração das dimensões culturais, estruturais e históricas associadas ao conflito, bem como das diferentes perspectivas de desenvolvimento e bem viver;
- Proteção à natureza, ao meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais;
- Zelo pela segurança de todos os envolvidos durante o processo de tratamento do conflito;
- Primazia dos meios extrajudiciais e autocompositivos de tratamento do conflito;
- Participação do Ministério Público como garantidor dos direitos fundamentais, da ordem jurídica e do regime democrático.

7. DIRETRIZES

A CTCAF zelará pela legalidade dos atos praticados e decisões tomadas;

Participação dos interessados, das famílias e comunidades afetadas na situação conflitiva de forma voluntária, considerando a representatividade dos grupos envolvidos;

Utilização de metodologia inclusiva e cooperativa adequada ao tratamento do conflito;

Fornecimento de informações sobre os procedimentos que serão adotados no tratamento do conflito, esclarecendo eventuais dúvidas;

Estabelecimento de um espaço seguro e adequado para a abordagem do conflito;

Tratamento equitativo das partes envolvidas, considerando suas diferenças sociais, culturais, econômicas e políticas;

Uso de linguagem acessível;

Escuta empática;

Respeito às expressões subjetivas e particularidades socioculturais dos participantes;

Restrição ao uso de aparelhos eletrônicos durante as sessões;

Participação do Promotor de Justiça Agrário no Procedimento, inclusive nas sessões, na medida do possível;

Respeito às regras internas das comunidades e territórios, incluindo os Protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada, os Planos de Utilização (PU) dos assentamentos; os Planos de Manejo, Acordos de Pesca e Acordos Similares;

Estabelecimento de acordos sobre o sigilo de informações.

8. ABORDAGENS AUTOCOMPOSITIVAS

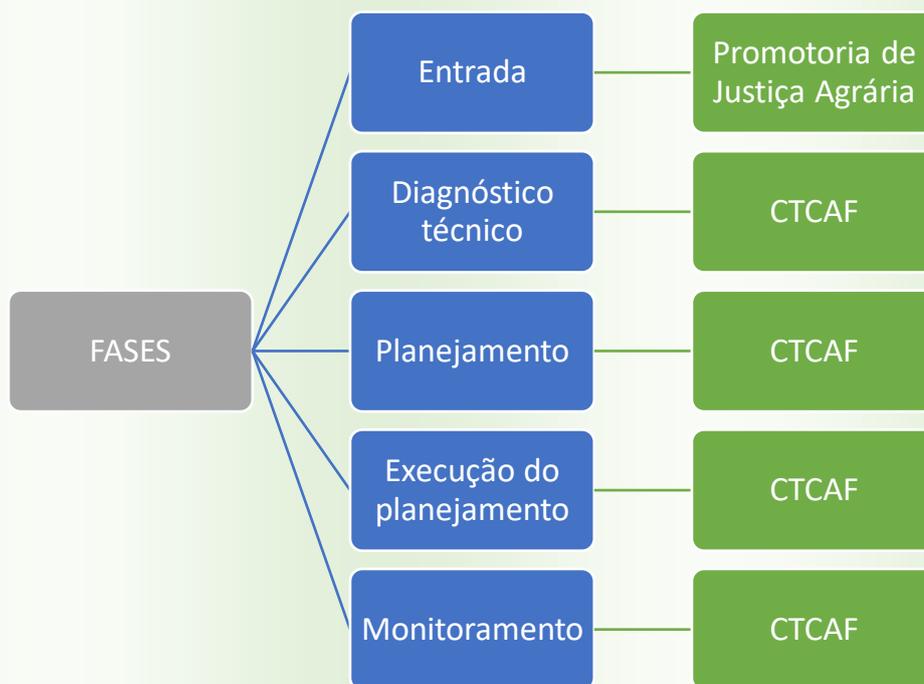
A Câmara de Tratamento de Conflitos (CTCAF) da 2ª Região Agrária irá se valer de uma diversidade de abordagens autocompositivas, as quais se caracterizam pela utilização de processos inclusivos, colaborativos e participativos de tratamento de conflitos agrários, fundiários e socioambientais, em que todos os envolvidos e afetados por uma determinada situação conflitiva possam compartilhar a responsabilidade pela busca de soluções do conflito apresentado.

Considerando as necessidades e/ou interesses reais das partes, bem como a possibilidade de reconhecimento de danos e respectivas responsabilizações, poderão ser utilizadas as seguintes abordagens: Mediação de Conflitos; Negociação; Práticas Restaurativas e Círculos de Construção de Paz (Círculos de Pacificação), por exemplo.

Independentemente das abordagens utilizadas pela CTCAF – 2ª Região Agrária, serão consideradas as particularidades culturais dos sujeitos e comunidades envolvidas, adequando as metodologias às práticas de resolução de conflitos e de tomada de decisão tradicionalmente utilizadas pelos grupos atendidos, desde que não firam os princípios direcionadores da Câmara (dispostos no item 6).

9. FASES

Figura 3: Fases



9.1 Entrada

❖ Promotoria de Justiça Agrária

A CTCAF é parte integrante da Promotoria de Justiça Agrária da 2ª Região, com sede em Santarém, vinculada ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Pará.

Os casos que serão apreciados e tratados pela Câmara serão recebidos a partir dos procedimentos extrajudiciais (notícias de fato, comunicação, solicitação de tratamento de conflito), processos judiciais, ou atuação proativa da Promotoria de Justiça Agrária.

O Promotor de Justiça Agrário, como Coordenador da Câmara, fará análise de viabilidade do encaminhamento do caso à Câmara. Os conflitos agrários, fundiários e socioambientais poderão ser escolhidos dentre os casos complexos e de relevância social existentes na Promotoria de Justiça.

Para a identificação e escolha desses casos, o Promotor de Justiça Agrário poderá requisitar ajuda técnica da equipe que compõe a Câmara, de modo a sanar dúvidas existentes quanto à admissibilidade do caso às atribuições da CTCAF, realizando diagnóstico preliminar do conflito.

Em casos especiais, a Câmara de Tratamento de Conflitos poderá receber casos/demandas de outras Promotorias de Justiça, dentro de sua circunscrição territorial e temática de atuação.

Recebida a demanda pela Promotoria de Justiça Agrária da 2ª Região, havendo o juízo de viabilidade, o caso será encaminhado à Câmara.

9.2 Diagnóstico Técnico

Na hipótese de dúvidas e incertezas quanto a determinadas informações imprescindíveis ao tratamento do conflito, poderão ser realizados estudos técnicos consultando-se informações disponíveis no SIG-Fundiário, laudos antropológicos, cartografias sociais, mapeamentos participativos, estudos históricos, diagnósticos socioeconômicos e ambientais; planos de manejo; planos de utilização; acordos de pesca; entre outros.

9.3 Planejamento

A partir do recebimento da demanda, a equipe técnica, com a participação do Promotor de Justiça Agrário da Região, irá fazer o planejamento das atividades, estabelecendo um plano de abordagem do conflito, com a definição das estratégias e das técnicas a serem utilizadas na apreciação e tratamento do caso.

Nesta etapa, deverá ser feita a identificação das partes, direta e indiretamente afetadas pelo conflito, assim como dos organismos representativos dos diferentes sujeitos abrangidos pelo caso, que podem legitimamente participar do processo na Câmara, dando contribuições para o tratamento do conflito.

Ainda nesta etapa, deverá ocorrer a indicação da equipe (técnicos e facilitadores) que irá atuar no caso, de acordo com o perfil, capacitação, imparcialidade e domínio das técnicas mais adequadas para o tratamento do caso.

9.4 Execução do planejamento

- Análise jurídica dos documentos fundiários e ambientais do imóvel rural.
- Possibilidade de visita técnica às comunidades.
- Utilização de dados técnicos de uso/ocupação/domínio da terra (mapas, fotos, documentos fundiários, etc.) presentes em diversas instituições públicas ou privadas, assim como em Sistemas de Gerenciamento de Dados (SIG – Fundiário, SREI, SIGEF e outros).
- Emissão/envio de Convites para as partes que poderão participar do processo de tratamento de conflitos.
- Realização de Reuniões Preparatórias com cada parte envolvida separadamente.
- Assinatura de Termo de Adesão: sujeitos, comunidades e entidades representativas, de modo a coletar a voluntariedade quanto à participação no processo.
- Realização de Reuniões Autocompositivas, de acordo com a metodologia adotada, com todas as partes envolvidas.
- Elaboração do Termo de Participação, em não havendo acordo ou ocorrendo a desistência dos participantes quanto ao processo, encerrando-se o procedimento na Câmara.
- Elaboração de Termo de Acordo, em caso de consenso dos participantes quanto à solução do conflito, e encaminhamento para etapa de monitoramento/acompanhamento.

- Elaboração de relatório sobre o processo desenvolvido, de modo a produzir-se um registro das atividades realizadas.
- Realização de estudos técnicos complementares, caso necessário.
- Possibilidade de reapreciação, pela Câmara, de aspectos que não foram suficientemente trabalhados nas intervenções anteriores, ou a juízo da Promotoria de Justiça Agrária.

9.5 Monitoramento

Em caso de acordo, a Câmara deverá acompanhar o cumprimento dos termos ajustados no acordo realizado pelas partes, checar a satisfação dos participantes a respeito do processo e avaliar a atuação da equipe da Câmara na intervenção perante o caso. Identificando-se o integral cumprimento do acordo, encerrar-se-á o caso, dando-se a devolutiva dos resultados para a Promotoria de Justiça Agrária.

Em caso de descumprimento do acordo, avaliar-se-á os motivos que lhe deram causa, considerando-se a possibilidade de renegociação ou repactuação do acordado, ou o encaminhamento do caso para a Promotoria de Justiça Agrária para as providências cabíveis, quando então encerrar-se-á a atuação da Câmara.

10. PROCEDIMENTOS

10.1 Levantamento Preliminar:

- o Momento prévio ao tratamento do conflito, no qual a equipe técnica irá desenvolver o levantamento preliminar do histórico dos conflitos, interesses e posições, sujeitos envolvidos, inclusive entidades e órgãos, com identificação de pontos convergentes e divergentes.
- o Nessas reuniões existe a possibilidade de indicação e realização de estudos técnicos preliminares, quando necessário, que subsidiem o tratamento do conflito.

10.2 Sessões Prévias:

- o Consistem em reuniões realizadas separadamente com as partes envolvidas no conflito e demais sujeitos afetados, podendo incluir membros das famílias e comunidades, assim como de suas entidades representativas. Estas sessões visam ainda:
 - Identificar a existência de Protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada, questionando aos participantes como entendem que este deve ser aplicado no Tratamento do Conflito.
 - Oportunizar a escuta e participação separadamente dos sujeitos do conflito, incluindo suas entidades representativas.
 - Checar a voluntariedade das partes quanto a sua participação no procedimento da Câmara e verificar a viabilidade da continuidade da intervenção autocompositiva.
 - Coletar a indicação de sujeitos que devem ou que podem participar da reunião autocompositiva que acontecerá posteriormente, identificando os membros dos grupos que os representarão durante o procedimento.

10.3 Sessões Autocompositivas:

- o Essas sessões constituem encontros entre os sujeitos envolvidos nos conflitos e, quando apropriado, membros da comunidade, famílias e organismos representativos a fim de se abordar o conflito, buscando construir coletivamente encaminhamentos e eventuais soluções. Dentre outros objetivos, tais sessões devem buscar:
 - Esclarecer o objetivo da sessão.

- Explicar aos presentes as regras do procedimento que orientam a técnica autocompositiva utilizada, sendo possível que algumas diretrizes da sessão sejam acordadas entre os participantes de forma consensual.
- Apresentar o(s) resultado(s) do(s) estudo(s) técnico(s) realizado(s) preliminarmente.
- Oportunizar que os sujeitos exerçam seu direito à fala e à escuta sem interrupção, de forma paritária.
- Garantir o respeito à linguagem utilizada pelos envolvidos, inclusive as suas línguas nativas, promovendo-se, sempre que possível e necessário, a tradução das falas para idioma que os demais compreendam.
- Proporcionar que a construção do acordo seja realizada de forma consensual e sem imposições de qualquer natureza.
- Identificar junto aos participantes quais serão os procedimentos necessários ao monitoramento do acordo, incluindo local, data e sujeitos responsáveis.

10.4 Representatividade

- Os organismos representativos das partes envolvidas nos conflitos devem ser incluídos, na medida do possível, em todas as etapas do atendimento prestado pela Câmara. Para identificação da representatividade dos grupos atendidos, deverá ser considerada a indicação dos sujeitos envolvidos, assim como o teor dos Protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada, quando existentes.

10.5 Redação do acordo

- A elaboração do acordo será realizada em língua oficial (português), redigindo-se o termo de forma clara, simples e acessível. Havendo participantes que não falem a língua portuguesa, o acordo deve ser traduzido para linguagem que lhe seja compreensível.
- O texto do acordo deverá incluir informações e compromissos claros, diretos e precisos sobre a(s) solução(ões) ou encaminhamento(os) encontrados pelas partes para o conflito.
- O acordo deve incluir cláusula indicando se este será encaminhado à homologação judicial, ou se será apenas objeto de manifestação pelo Promotor de Justiça Agrário.
- Todos os acordos elaborados no âmbito da Câmara passarão por apreciação do Promotor de Justiça Agrário.
- Nos acordos serão incluídas cláusulas indicando o modo como os termos acordados serão monitorados, incluindo onde, quando e por quem.

10.6 Monitoramento do acordo e avaliação do processo

- Os acordos elaborados na Câmara de Tratamento de Conflitos serão monitorados durante período acordado, para a aferição de seu cumprimento ou descumprimento, assim como para avaliação da satisfação das partes quanto ao procedimento e ao atendimento prestado pela equipe.
- O período, o local e os responsáveis pelo monitoramento devem constar nos termos do acordo, necessitando ser adequado à realidade local e às particularidades das partes e do conflito.
- Durante o monitoramento, em se identificando que o acordo foi integralmente cumprido, o procedimento será dado por encerrado e o caso devolvido à Promotoria de Justiça Agrária.
- Sendo o acordo descumprido parcial ou totalmente, a equipe da Câmara entrará em contato com as partes a fim de avaliar a possibilidade de renegociação ou repactuação do acordo.
- Não havendo interesse ou possibilidade de renegociação o caso será encaminhado ao Promotor de Justiça para as providências cabíveis, sendo encerrado na Câmara.

- Ao final do monitoramento, os participantes receberão formulário de avaliação do atendimento prestado.
- É parte do monitoramento a autoavaliação da equipe da Câmara quanto ao atendimento prestado às partes e demais atores envolvidos.

10.7 RELATÓRIOS

- Deverão ser feitos registros individualizados das atividades e procedimentos desenvolvidos em cada atendimento feito pela Câmara, de modo a possibilitar a elaboração de relatórios periódicos de informações a respeito do conjunto de atividades desenvolvidas.
- Todos os procedimentos efetuados deverão, necessariamente, constar em relatório próprio a ser elaborado e apresentado ao Coordenador da Câmara após a conclusão do caso.

BIBLIOGRAFIA

ARENDRT, Hanna. **Da Violência**. Trad. Maria Claudia Drummond. 1969.

BASTOS, Celso Ribeiro. Das funções essenciais à Justiça – do Ministério Público. In: BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Constituição do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. São Paulo: Saraiva, 1988. v. 4, t. 4, p. 10.

BINKOWSKI, Patrícia (org.). **Análise de conflitos e relações de poder em espaços rurais** [recurso eletrônico]. Coordenado pela SEAD/UFRGS. - dados eletrônicos. - Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2018.

BOYES-WATSON, Carolyn, PRANIS, Kay. **No coração da esperança**: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Arte Gráficas, 2011. 280 p.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. **Constituição Federal do Brasil**. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 mai. 2019.

_____. **Decreto nº 6.177**, de 1 de agosto de 2007. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm>. Acesso em: 22. out. 2019.

_____. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **CARTA DE BRASÍLIA**. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf>. Acesso em: 11.out. 2019.

_____. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **RESOLUÇÃO Nº 118**, de 01 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-118.pdf>>. Acesso em: 11. out. 2019.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 54**, de 28 de março de 2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>>. Acesso em: 30.out. 2019.

_____. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **RECOMENDAÇÃO Nº 63**, de 26 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a necessidade de especialização de órgãos do Ministério Público para atuação nos conflitos coletivos agrários e fundiários. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-63.pdf>>. Acesso em: 01.nov. 2019.

CPT Nacional. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino: coord. Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz e Paulo César Moreira dos Santos. **Conflitos no campo**: Brasil 2018. Goiânia: CPT Nacional, 2019.

DAHER, Lenna Luciana Nunes. **Ministério Público Resolutivo e o Tratamento Adequado dos Litígios Estruturais**. Coleção Ministério Público Resolutivo. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

DECOMAIN, Pedro Roberto. **Comentários à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público**: Lei nº 8.625, de 12.02.1993. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

Dicionário técnico jurídico. GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri (org.). Atualização Equipe Rideel. 16. ed. São Paulo: Rideel, 2013.

FURTADO, C. **Pequena introdução sobre o desenvolvimento**. São Paulo: Nacional, 1989.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de Conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky; PINTO, Jax Nildo Aragão. **A questão fundiária na Amazônia**. Revista Estudos Avançados 19 (54), 2005.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro**. 11ed. Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Atlas, 2015.

MULLER, Jean-Marie, **O princípio da não-violência**. Trad. Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007.

OLIVEIRA, Janete Marília Gentil Coimbra de. **Expansão Urbana e Periferização de Santarém-PA, Brasil**: Questões para o Planejamento Urbano. X Colóquio Internacional de Geocrítica. Barcelona, 26 - 30 de mayo de 2008, Universidad de Barcelona.

PARÁ. **Lei nº 6.848**, de 10 de abril de 2006. Transforma os cargos de Promotor de Justiça de Entrância em cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=498&oOrgao=25>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

_____. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. **Resolução nº 003/2018-CPJ**, de 1 de março de 2018. Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=7114&oOrgao=94>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

_____. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. **Resolução nº 007/2018-CPJ**, de 24 de abril de 2018. Dispõe sobre a normatização interna das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça Agrário, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/simpacervo/download?param=/Colegio%20de%20Procuradores%20de%20Justica/Resolucoes/Resolucoes%202018/07%20RESOLUCAO%20007%202018%20CPJ%20Atribuicoes%20PJ%20Agraria%20publicacao.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

_____. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. **Resolução nº 010/2018-CPJ/MPPA**, de 3 de maio de 2018. Institui as Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários, no âmbito das Promotorias de Justiça Agrária, no Ministério Público do Estado do Pará. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=6769&oOrgao=94>>. Acesso em 15. mai. 2019.

_____. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Projeto Gestão dos Conflitos Territoriais Rurais nos municípios de Santarém e Castanhal no Estado do Pará**. Belém/PA. Versão jun. 2017.

_____. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Promotoria de Justiça Agrária I Região (Castanhal). Câmara de Tratamento de Conflitos da I Região Agrária. **Protocolo de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários**. Disponível em: <mppa.mp.br/data/files/10/07/19/8D/D844D6180808FF/1%20LIVRO%20CONFLITO%20CONFLITO%20AGRARIO.pdf>. Acesso em: 17. Fev. 2020.

_____. **Lei Complementar nº 057**, de 6 de julho de 2006. Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará. Disponível em: <<https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/639>>. Acesso em: 11. out. 2019.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de construção de paz**. Tradução: Tonia Van Acker São Paulo: Palas Athena, 2010.

_____. Kay. **Guia do Facilitador: Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz.** Tradução: Fátima De Bastiani. Escola Superior da Magistratura da AJURIS. Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul. Projeto Justiça para o Século 21. 2011.

RAMOS FILHO, Eraldo da Silva, MITIDIERO JÚNIOR, Marco Antonio, SANTOS, Laiany Rose Souza (org.). **A questão agrária e conflitos territoriais.** 1 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2016. Disponível em: <<http://www.lagea.ig.ufu.br/biblioteca/livros/Questao%20Agraria%20e%20Conflitos%20Territoriais.pdf>>. Acesso em: 19. Nov. 2019.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** Editora Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação uma solução judiciosa para conflitos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

SILVA, Cária Aida. **Justiça em jogo: novas facetas da atuação dos promotores de justiça.** São Paulo: Edusp, 2001.

SILVA, Henry Willians Silva da, BARP, Wilson José. **O Conflito Legítimo da Luta pela Terra dos Mediadores dos Movimentos Sociais no Espaço Agrário Paraense: discursos, novas configurações e mudanças sociais.** IN: Terceira Margem Amazônica. v. 1, n. 1 (jun. 2012). São Paulo: Outras Expressões, 2012.

SPLENGER, Fabiana Marion, LUCAS, Doglas César (Orgs.). **Conflito, jurisdição e direitos humanos: (des) apontamentos sobre um novo cenário social.** Ijuí: Ed. Unijuí, 2008.

SOUZA, Jane Cleide Silva. **Direito Fundamental à Propriedade: uma interpretação constitucional da função social a partir do princípio da dignidade da pessoa humana.** IN: Revista do Ministério Público do Estado do Pará, v. 10, n. 10, 2017, Belém: Ministério Público do Estado do Pará.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo.** Trad. Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

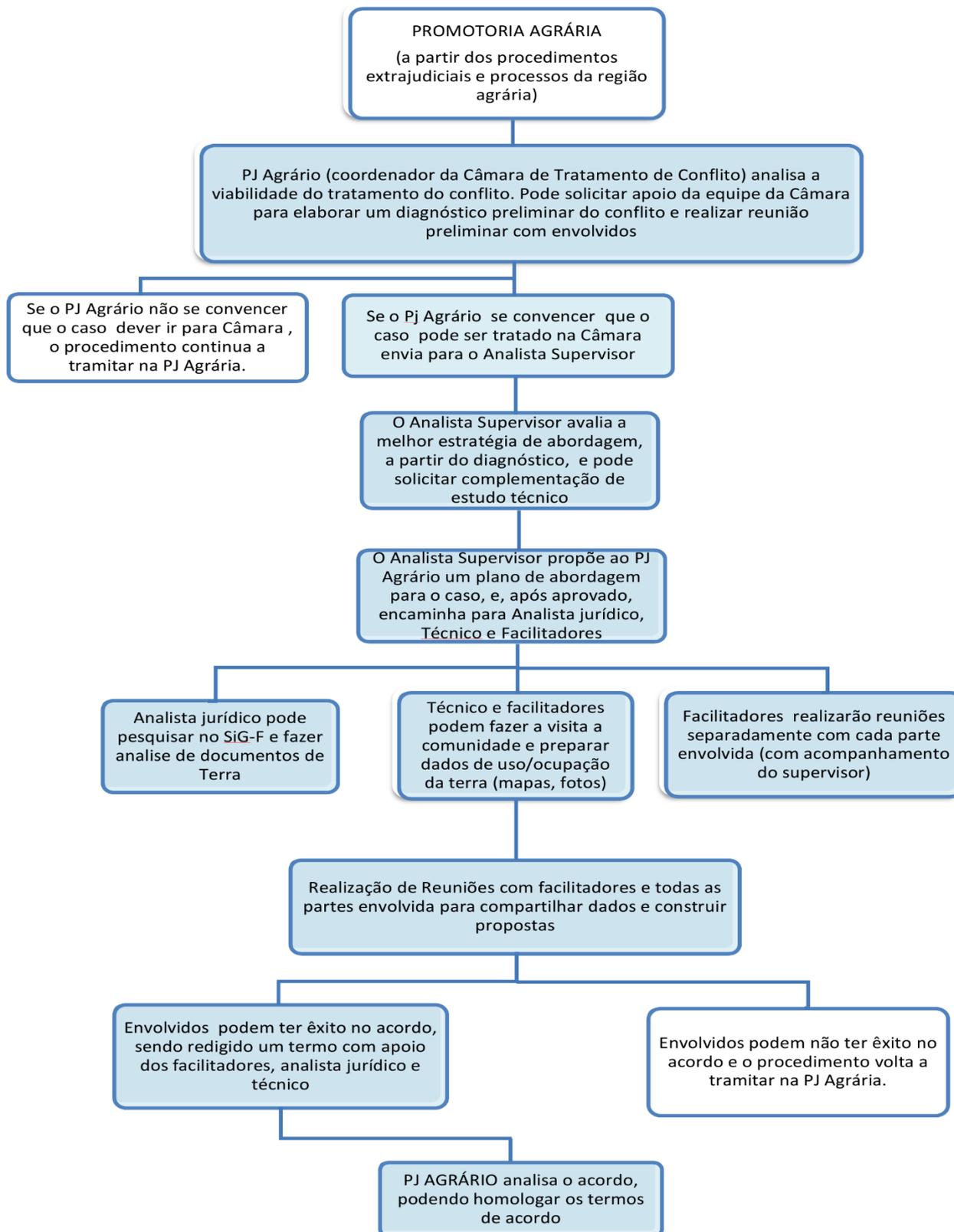
_____. **Justiça Restaurativa.** Trad. Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

APENDICES

APENDICE A – FLUXOGRAMA⁹

FASE DA ANÁLISE DE VIABILIDADE E PLANEJAMENTO

FASE DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS AUTOCOMPOSITIVAS



⁹ Anexo I, da Resolução nº 010/2018-CPJ, que Instituiu as Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários, no âmbito das Promotorias de Justiça Agrária, no Ministério Público do Estado do Pará.

APÊNDICE B - Registro Seminário CTCAF

Seminário

**CÂMARA DE TRATAMENTO DE
CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS**

**II Região
Agrária**

8 | **AGOSTO
2019**

9h às 12h
Aberto ao Público

SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SANTARÉM
Av. Mendonça Furtado, 3991, Liberdade - Santarém/PA

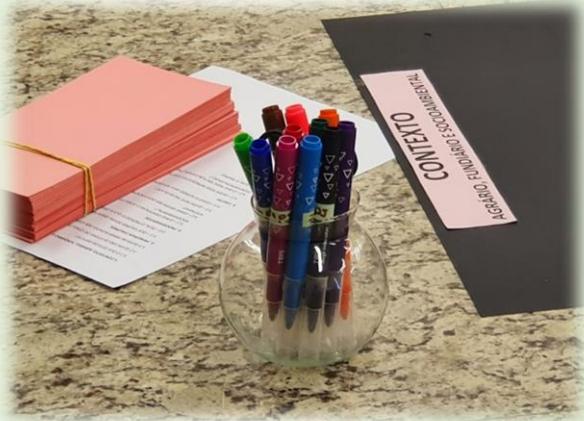
**OFICINA PARA ELABORAÇÃO
DO PROTOCOLO CÂMARA**
Inscrições: pjagrariastm@mppa.mp.br
14h às 18h

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA AGRÁRIA DE SANTARÉM
NÚCLEO DE QUESTÕES AGRÁRIAS E FUNDIÁRIAS DO MPPA



APENDICE C - Registro da 1ª oficina



APENDICE D - Registro das reuniões de trabalho



APENDICE E - Registro da 2ª oficina

OFICINA DO PROTOCOLO DA CÂMARA DE
TRATAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E
FUNDIÁRIOS DO OESTE DO PARÁ



7 de outubro
de 2019
14h
Sala Multiuso

Av. Mendonça Furtado, 3991, bairro Liberdade

Informações: pjagrariasm@mppa.mp.br
(93) 3512-0443/0441/0440

VAGAS LIMITADAS

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL
NÚCLEO DE QUESTÕES AGRÁRIAS E FUNDIÁRIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRÁRIA DA 2ª REGIÃO



APENDICE E- Consolidação das contribuições: apresentação em power point



Contribuições da Oficina para construção do Protocolo de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários da Câmara da 2ª Região, realizada em 08 de agosto de 2019

CONTEXTO

Agrário, Fundiário e Socioambiental

Modos de vida: povos indígenas, comunidades tradicionais, madeiros/Estado, garimpeiros, agrobusiness, organizações sociais/ONG's; Pessoas com modo de vida diferente

Recursos Hídricos e minerais; Fauna e Flora;

Desigualdade de forças: Política (acesso e representatividade) e econômica;
Como tratar: trocando as lentes, círculos (mediação), judicialização em plano posterior;

Recursos naturais; Território; Políticas Públicas; Modernidade x Tradicionalidade; Segurança Jurídica;

Estado; Interesse Econômico; Povos Tradicionais; Acesso ao Estado; Desigualdade (econômica, social, política e cultural); Religião;



CONTEXTO

Agrário, Fundiário e Socioambiental

Territórios, direitos, vida e gerações, meio ambiente, patrimônio histórico, meio de sustento;

Terra, vida, riqueza, valores, equilíbrio;

Soberania, autonomia e perspectivas (nacional, estadual, municipal; coletivo e individual);

Órgãos públicos (de todas as esferas) e camponeses;

Políticas públicas insuficientes; espaço mal demarcados; distribuição de áreas convencionadas/demarcadas;

Desigualdade de acesso à justiça: necessidade de tratar desigualmente os desiguais; desigualdade: política, representativa, financeira;



PRINCÍPIOS (VALORES)

Transparência; Autonomia das comunidades e movimentos;

Segurança para os envolvidos, segurança para os ameaçados;

Ampla participação, proporcionar visibilidade aos conflitos e aos atores sociais, e garantia dos Direitos Humanos;

Fomentar resolução extrajudicial, buscar formas integradas de atuação institucional, pacificação de conflito;

Contextualizar os conflitos individuais ou localizados, produção de divulgação de conhecimento e direito/deveres;

Espaço acolhedor e de fortalecimento familiar e comunitário;

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PIAUÍ

PRINCÍPIOS (VALORES)

Empatia, sinceridade, acessibilidade respeito, lealdade, boa-fé, ética, justiça, equidade, imparcialidade, legalidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, processo legal;

Equilíbrio das forças, considerando as desigualdades dos atores, a legalidade das práticas dos atores e a perspectiva justa;

Resolução dos conflitos de forma restaurativa: ouvir as partes envolvidas no conflito agrário e buscar orientar os membros da comunidade/envolvidos;

Valores ambientais, sociais, étnicos, raciais, reconhecimento territorial e respeito aos modos tradicionais;

Buscar a igualdade, o entendimento entre as partes, o fortalecimento territorial, e estratégias para solucionar problemas agrários;

Espaço para discussão da Inversão do conceito de desenvolvimento

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PIAUÍ

LIMITES

Publicidade como regra, confidencialidade como exceção: deve haver sigilo no decorrer da busca de solução e divulgar após solucionado;

A representação deve ser ampla e não redundante;

Sigilo é fundamental, cada caso merece ser ouvido com cautela;

Cadastro de lideranças, Termo de adesão, Termo de consentimento e participação;

Casos suspeito ensejam na verificação junto à comunidade;

Transparência sem personalizar;

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PIAUÍ

LIMITES

Preservar sigilo previsto em lei/material;

Prazo para intervenção da CTCFAF: 30 dias;

Necessário estabelecer regras com os envolvidos;

Transparência: o processo e o acordo; Confidencial: o momento;

Relativo: depende do problema;

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCEDIMENTOS

Realizar encaminhamento de qualquer conflito; O reclamante deverá trazer informações mínimas;

Questionamentos com teor Agrário, Fundiário e Socioambiental;

A orientação deve surgir no círculo; Escuta qualificada; Diversidade metodológica autocompositiva;

Conflito de interesse; Contexto regional, local, territorial;

Parcerias com entes públicos; visita presencial; chamar as partes envolvidas, os envolvidos direta e indiretamente;

Escrito comum acordo entre as partes; Homologado pela CTCFAF/STM;

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCEDIMENTOS

Através da apuração de denúncias;

Todos os atores devem ter a oportunidade de falar e ouvir, respeitando as “falas” do envolvido (linguagem popular) ou acordado no ato do registro;

As partes envolvidas, os órgãos públicos competentes: o MPPA, a parte afetada pelo conflito, a parte causadora do conflito;

Processos judiciais e extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça Agrária; Denúncias; Solicitação/Requisição de instituições públicas;

Disputa de bens coletivos ou que afetem coletividades;

Em não havendo acordo, deve-se recorrer aos moldes do protocolo jurisdicional/legislação (letra);

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCEDIMENTOS

Como financiar a CTCAF a longo prazo?

O que fazer para a CTCAF prosperar e alcançar os conflitos com grandes empresas

Considerar as regras internas das comunidades ou territórios;

Exigir por meio de condicionantes de licenças ambientais e de concessão de benefícios fiscais a assunção de compromissos objeto do Decreto nº 9.571/18;

Reconhecimento e/ou aplicação dos protocolos de consulta prévia, livre e informada;

Reconhecimento e/ou utilização dos planos de utilização (PU) dos assentamentos;

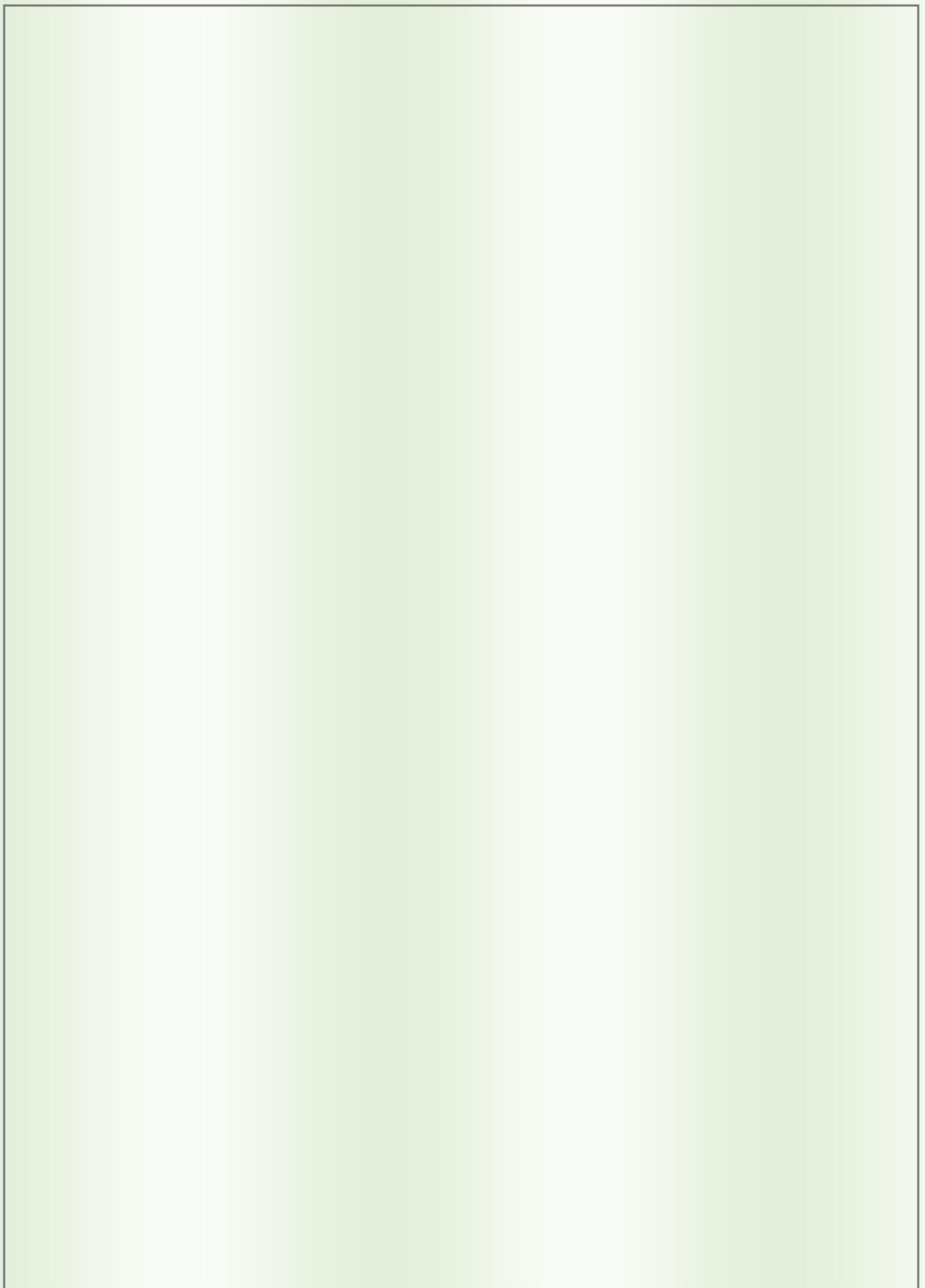
Ter pensamento decolonial como ponto de partida na percepção e na mediação de conflitos.

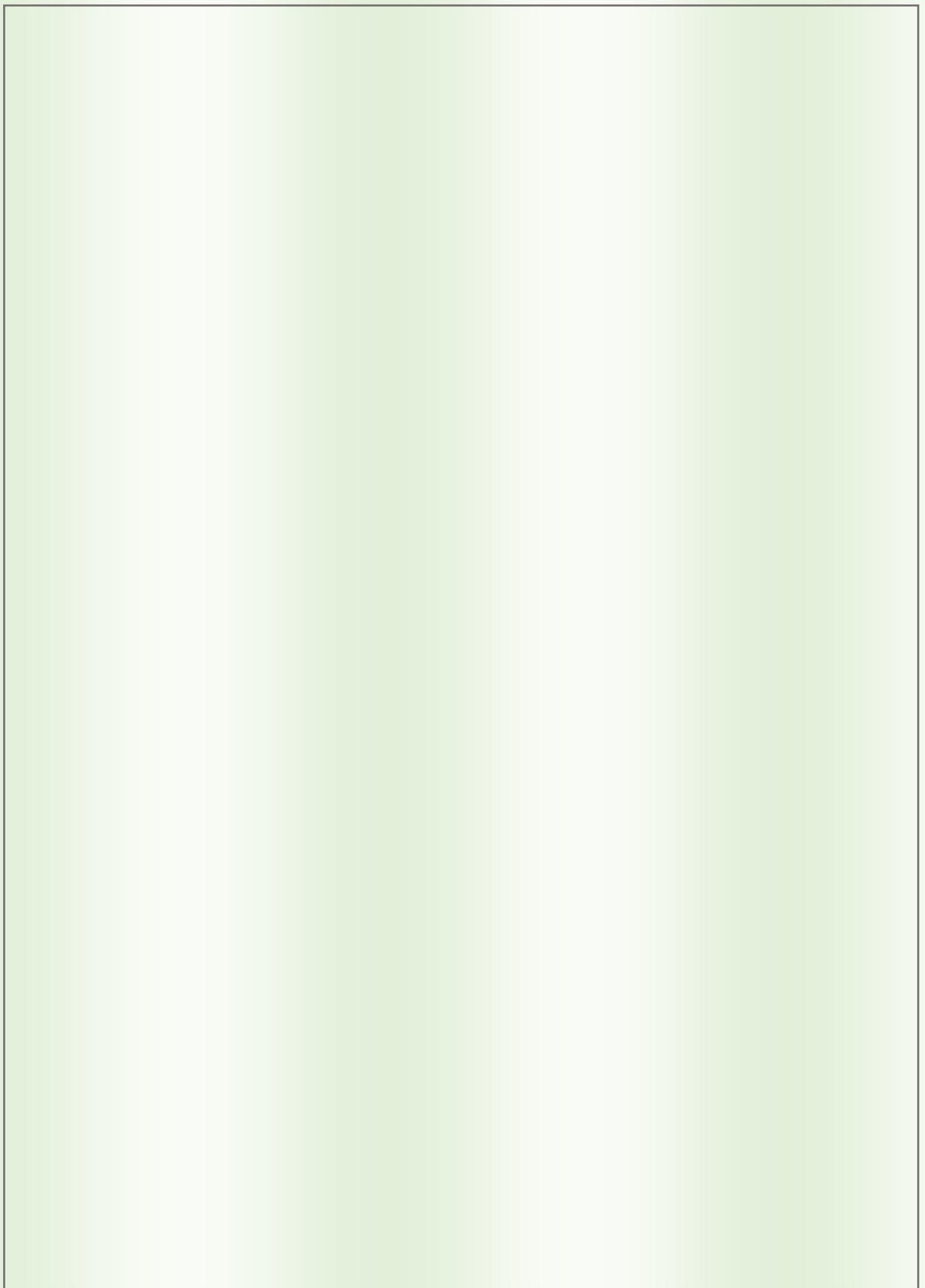
MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

www.mppa.mp.br

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ







PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTARÉM

Av. Mendonça Furtado, 3991, Liberdade – Santarém/Pará – CEP: 68.040-148
(93) 3512-0441 / piagrariastm@mppa.mp.br